Lei nº 1.981, de 18 de abril de 1972.

Autoriza serviço e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a introduzir melhoramentos no Matadouro Municipal, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de Cr$ 5.000,00.

Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 5.000,00.

Art. 3º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., [signature].

Lei nº 1.982, de 18 de abril de 1972.

Abre crédito especial.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$ 153,00 para pagamento de refeições fornecidas ao Comandante do Destacamento Policial local, por Odete Lacerda Silveira, em dezembro de 1971, como cooperação ao Serviço Policial.

Art. 2º — Esta despesa correrá por conta da economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

[signature] Sec

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., [signature].

Lei nº 1.983, de 18 de abril de 1972.

Aprova convênio.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aprovado a minuta de con-